



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 005/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 005/2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município, estabelecendo sua composição, competências e diretrizes de funcionamento.

A proposição tem por finalidade instituir órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, destinado ao acompanhamento e à formulação de políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

II – ANÁLISE

No aspecto jurídico, verifica-se que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que concerne à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas à inclusão social e à proteção de grupos vulneráveis.

A criação de conselhos municipais constitui instrumento legítimo de participação social e de fortalecimento das políticas públicas, estando igualmente alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No que se refere à técnica legislativa e à redação normativa, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou inadequação redacional que impeçam a regular tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público do Município de Santana do Cariri.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 11 de março de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____